



Economia Compra tem que ser feita numa livraria ou numa editora de livros

Livros de escola contam para “IVAucher” e acumulam com despesas no IRS

Para acumular, é preciso adquirir manuais até final de Agosto. Pais têm de fazer adesão dos filhos ao “IVAucher” com NIF e cartão de conta de que sejam co-titulares

Pedro Crisóstomo

Os pais ou mães que comprarem manuais e livros escolares até ao final deste mês de Agosto numa livraria ou numa editora poderão usufruir do programa “IVAucher” e, ao mesmo tempo, incluir essa despesa no IRS, no lote das deduções de educação, confirmou ao PÚBLICO o Ministério das Finanças.

Embora actualmente haja manuais grátis do 1.º ano ao 12.º ano nas escolas públicas e em estabelecimentos privados e cooperativos com contratos de associação, os pais continuam a ter gastos que também podem ser considerados despesas com “manuais e livros escolares” para efeitos de IRS, como as fichas de exercícios, livros de preparação para exames, dicionários ou gramáticas.

Esta possibilidade poderá ser vista como uma boa notícia para muitos pais que começam a preparar o próximo ano lectivo, porque a possibilidade de acumular os dois incentivos é um duplo benefício. Mas, para o benefício ser real, é preciso ter atenção a alguns pormenores na hora de comprar os manuais. Desde logo a data da aquisição.

O valor do IVA de um manual escolar só entra para o saldo do “IVAucher” se a despesa acontecer nos próximos dias, até ao fim do mês, ou já tiver ocorrido. Em síntese: contam as facturas emitidas entre 1 de Junho e 31 de Agosto. Em Setembro já não será possível acumular para o voucher.

O programa existe até ao fim do ano, mas Setembro é um mês de “paragem”, porque a fase de acumulação já passou, e, depois disso, entre 1 de Outubro e 31 de Dezembro, já só é possível descontar o

valor do IVA reunido anteriormente, fazendo novas compras (embora aí também seja possível fazê-lo na aquisição de livros escolares, à semelhança do que acontece com a compra de bilhetes de cinema, concertos, espectáculos de teatro, entradas em museus, no pagamento de um almoço num restaurante ou mesmo na compra de um livro que não seja escolar).

Outro pormenor: para o manual contribuir para o saldo (são contabilizados 100% dos 6% de taxa de IVA) é preciso que a compra seja feita numa livraria ou numa editora de livros. Porque, no “IVAucher”, o que conta não é a natureza do bem adquirido, mas sim o CAE principal do vendedor (o código das Classificações Portuguesas de Actividades Económicas). E isso faz toda a diferença.

Por exemplo, um manual adquirido numa grande superfície ou numa tabacaria que venda jornais e alguns livros – embora conte para o IRS – não será elegível para o “IVAucher”, porque, à partida, tanto o supermercado como a papelaria não terão como CAE principal o “comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados” (código de actividade 47610).

Mesmo que um supermercado ou uma papelaria também possam estar registados com esse código enquanto CAE secundário, isso não permite o acesso ao “IVAucher”, porque a regra é o CAE principal do comerciante (o código que traduz a sua actividade central).

Acumular benefícios

Há ainda um outro detalhe, relacionado com o Número de Identificação Fiscal (NIF) da própria despesa. Questionado pelo PÚBLICO se as pessoas que comprarem manuais



O valor do IVA de um manual escolar só entra para o saldo do “IVAucher” se a despesa acontecer nos próximos dias, até ao fim do mês, ou já tiver ocorrido. O programa “é cumulativo com a dedução de despesas de formação e educação”, diz o Ministério das Finanças



escolares poderão usufruir do valor do “IVAucher” e, ao mesmo tempo, da dedução de IRS relativa às deduções de despesas educação, o Ministério das Finanças esclareceu que sim.

O programa “é cumulativo com a dedução de despesas de formação e educação” e, assim sendo, a “aquisição de manuais escolares poderá

ser aproveitada cumulativamente como dedução de IRS, ao abrigo do artigo 78.º-D do Código do IRS, e como saldo ‘IVAucher’, conquanto preencha os pressupostos subjacentes a ambos os regimes”.

Para se passar da teoria à prática, não basta pedir as facturas e aderir ao “IVAucher” com o seu próprio NIF no momento de aplicar o des-

conto. Como às despesas com os manuais escolares dos filhos deverão estar associados os NIF dos dependentes, os pais têm de fazer a adesão dos filhos ao “IVAucher” para que o IVA dessas mesmas despesas possa ser utilizado.

Madalena Santos, responsável pela área de desenvolvimento de negócios da empresa Saltpay, ope-

DANIEL ROCHA



PAULO PIMENTA



A aquisição de manuais escolares poderá ser aproveitada cumulativamente como dedução de IRS, ao abrigo do artigo 78.º-D do Código do IRS, e como saldo 'IVAucher'

Ministério das Finanças

radora do sistema de pagamentos do "IVAucher", confirmou ao PÚBLICO que caberá aos pais inserir o NIF dos filhos, sendo igualmente necessário associar um cartão bancário de uma conta de que o filho em causa seja co-titular com um dos pais.

As regras definidas pelo Governo colocam como elegíveis para o

"IVAucher" os "consumidores pessoas singulares que adiram ao programa", não restringindo o programa aos contribuintes sujeitos a IRS.

Saldo por usar

Em relação a gastos que não sejam despesas de educação, o enquadramento é distinto.

Ao pedirem facturas com NIF nos restaurantes, equipamentos de alojamento e actividades culturais, os consumidores estão a acumular a totalidade do IVA suportado nessas despesas (entre 1 de Junho e 31 de Agosto), para, mais tarde, recuperarem de forma faseada em novos consumos nos mesmos sectores de actividade, através de um desconto de 50% do valor de cada transacção (entre 1 de Outubro e 31 de Dezembro).

O valor usado no desconto não poderá entrar para as deduções à colecta do IRS relativas às despesas gerais familiares e às deduções pela exigência de factura nos restaurantes e alojamentos. Só o valor não utilizado será "considerado para efeitos da dedução pela exigência de factura", prevê o decreto regulamentar do Governo.

No entanto, isso não afecta o caso específico das despesas elegíveis para as deduções de educação (aí, o que entra para o IRS é o próprio valor da despesa e não o IVA).

Os contribuintes podem deduzir no IRS 30% do valor das despesas de "formação e educação" de cada membro do agregado familiar (dos filhos ou dos próprios, se estiverem a estudar), com um tecto global de 800 euros.

Anabela Santos, consultora da Ordem dos Contabilistas Certificados, entende que, à luz das regras do "IVAucher", a despesa de um manual escolar pode contar para o programa e, ao mesmo tempo, para o conjunto das deduções de educação no IRS.

Relativamente à natureza das despesas, a consultora sublinha que o Código do IRS não contém uma definição expressa dos bens que podem ser considerados "manuais e livros escolares" elegíveis para as despesas de educação no IRS, mas entende ser admissível incluir nesse leque as fichas de exercícios, os livros de apoio a exames, dicionários, gramáticas ou mesmo livros de leitura ou livros técnicos (no caso de um estudante universitário).

Para efeitos do IRS, os pais podem manter os filhos no agregado familiar até aos 25 anos se estes não obtiverem anualmente rendimentos superiores ao valor do salário mínimo (665 euros), o que permite abranger os estudantes universitários que estão a terminar o mestrado. Da mesma forma, um trabalhador que estiver a estudar pode deduzir as despesas de educação no seu IRS.